

## CAPÍTULO III

**Administração e fiscalização**

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros efectivos e podendo ter um ou dois suplentes.

2 — No caso de existência de conselho de administração, os accionistas designam o seu presidente o qual terá voto de qualidade nas reuniões do conselho.

3 — A administração poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo o conselho de administração nomear um dos seus membros para a gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO 8.º

1 — Sem prejuízo das atribuições legais e deste contrato, à administração são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade podendo, designadamente:

a) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis ou de outro tipo, incluindo acções, quotas e obrigações, dá-los de locação ou reconhecer direitos sobre eles;

b) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos no mercado nacional e estrangeiro;

c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, propor acções, transigir e desistir das mesmas, assim como comprometer-se em arbitragens.

2 — A sociedade obriga-se em quaisquer negócios jurídicos ou documentos pela assinatura de dois administradores, de um dos administradores designado para o efeito em acta do conselho de administração ou por mandatário da sociedade no estrito âmbito do respectivo mandato.

3 — Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um mandatário no estrito âmbito do respectivo mandato.

## ARTIGO 9.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal composto de três membros efectivos, em ambos os casos com um suplente, todos eleitos por deliberação dos accionistas que nomearão igualmente o seu presidente que goza do voto de qualidade nas respectivas reuniões.

## ARTIGO 10.º

1 — Os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pelos accionistas no momento da sua eleição.

2 — Em caso de morte, renúncia ou impedimento de membros dos órgãos sociais, as vagas serão preenchidas por deliberação dos accionistas.

## CAPÍTULO IV

**Deliberações de accionistas e assembleia geral**

## ARTIGO 11.º

Todas as formas legais de deliberação de accionistas são admitidas na sociedade.

## ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

2 — A presença na assembleia geral de accionistas sem direito de voto e de terceiros depende de autorização do respectivo presidente, sem prejuízo dos direitos imperativamente fixados por lei.

3 — Em quaisquer reuniões de accionistas, a cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

4 — Para os efeitos dos números anteriores, a titularidade das acções nominativas ou escriturais é reconhecida em função dos respectivos registos; quanto aos titulares das acções ao portador, deverão estes depositá-las nos cofres da sociedade ou demonstrar por documento idóneo a sua posse, em ambos os casos até cinco dias antes da reunião.

## ARTIGO 13.º

mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

## ARTIGO 14.º

Sem prejuízo das competências legais e contratuais, compete aos accionistas deliberarem sobre a remuneração dos membros dos corpos sociais e sobre a forma e o montante dessa remuneração.

## CAPÍTULO V

**Diversos**

## ARTIGO 15.º

O mandato dos membros dos corpos sociais é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## ARTIGO 16.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — Os resultados líquidos obtidos terão a aplicação que os accionistas deliberarem, com respeito pela constituição e reforço dos fundos legalmente exigíveis, podendo aqueles, por maioria simples, deliberarem não distribuir lucros total ou parcialmente ou afectá-los integralmente a reservas livres ou vinculadas.

## ARTIGO 17.º

Em caso de dissolução, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo se os accionistas deliberarem de modo diverso, na própria deliberação de dissolução.

Está conforme.

30 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Lopes Miranda de Moraes*.  
2012344836

**MATOSINHOSUL — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 503778915; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 34/20051229.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o registo de dissolução — em liquidação.

Prazo para a liquidação: três anos a contar de 20 de Dezembro de 2005.

17 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*.  
2004073497

**MATOSINHOSUL — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 503778869; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 32/20051229.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o registo de dissolução — em liquidação.

Prazo para a liquidação: três anos a contar de 20 de Dezembro de 2005.

17 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*.  
2004073489

**SANTARÉM****BENAVENTE****H. A. T. C. — HEINZ AFRICA TRADING COMPANY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1147/010314; identificação de pessoa colectiva n.º 505323281; inscrições n.ºs 2 e 3; números e datas das apresentações: DC 1/040331 e DC 2/040331, 4/031229 e 6/040331.